



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

**LEI MUNICIPAL Nº 349, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

*"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009 e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, adequando-a com a Lei Federal nº. 12.696 de 25 de Julho de 2012.

**Art. 2º** O artigo 23 e seus §§, da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.23 O município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, com eleições a serem realizadas no 1º (primeiro) domingo de outubro do ano subseqüente às eleições presidenciais."*

*"§1º As eleições para escolha dos Conselheiros Tutelares realizar-se-á sempre no primeiro domingo de outubro do ano subseqüente às eleições presidenciais, tomando posse os conselheiros no dia 10 de janeiro do ano seguinte às eleições."*

*"§2º Será permitida aos Conselheiros Tutelares uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao sufrágio popular."*

**Art. 3º** O artigo 40 da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40 A publicação da resolução editalícia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispondendo acerca da eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar deverá ocorrer com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias antes da data da eleição."*

*"Parágrafo Único. ...."*

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000  
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224  
Site: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) – E-mail: [gabinete@periquito.mg.gov.br](mailto:gabinete@periquito.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

.....”  
**Art. 4º** O § 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.42 .....**  
.....”

**§ 3º** Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local, ou no átrio da Prefeitura, e empossados no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao das eleições.

.....”  
**Art. 5º** O artigo 44 e seu § 1º, da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.44** Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de 04 (quatro) anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.”

**“§ 1º** Os subsídios dos conselheiros tutelares será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.”

.....”  
**Art. 6º** Acrescenta-se inciso X ao *caput* do artigo 45, bem como o inciso VIII do *caput* do artigo 45 da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.45 .....**  
.....”

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000  
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224  
Site: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) – E-mail: [gabinete@periquito.mg.gov.br](mailto:gabinete@periquito.mg.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.613.077/0001-08

*VIII – gozo de férias anuais remuneradas;*

*X – 13º (décimo terceiro) salário.*

**Art. 7º** O artigo 67 da Lei Municipal nº. 307 de 30 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.67 O subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ser de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, devendo o Poder Executivo garantir no seu orçamento anual valor correspondente.”*

**Art. 8º** Os conselheiros empossados no ano de 2013, terão mandato extraordinário até 09 de janeiro de 2016, quando então serão empossados os conselheiros tutelares escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº. 12.696/12.

**Parágrafo Único.** O mandato dos conselheiros empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

**Art. 9º** É revogado o inciso V e o Parágrafo Único do art. 22, inciso VI do art. 37 e §5º do art. 42, todos da Lei nº 307 de 30 de Dezembro de 2009.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 13 de Março de 2013.

  
GERALDO MARTINS GODOY  
Prefeito Municipal

Página 3

Av. Senador Getúlio de Carvalho, nº. 271- Centro – Periquito/MG - Cep 35.156-000  
Telefax: (33) 3298 3010 – Telefone: (33) 3298 3013 – Ramal: 222/224  
Site: [www.periquito.mg.gov.br](http://www.periquito.mg.gov.br) – E-mail: [gabinete@periquito.mg.gov.br](mailto:gabinete@periquito.mg.gov.br)